



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONTRATO COREN-ES Nº 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RODRIGO LAGASSE DIAS 11607590735, VISANDO A CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA E DE PESSOAL.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, telefone (27) 3222-5349, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. DR. WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da identidade nº 14.050-7-PM/ES, inscrito no CPF sob o nº 845.155.117-34, endereço eletrônico presidencia@coren-es.org.br, residente e domiciliado na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, de outro a empresa **RODRIGO LAGASSE DIAS 11607590735**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.198/0001-53, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 88, Ed. Fran Boiano, sala 304, Campo Grande, Cariacica - ES, CEP 29146-070, telefone (27) 3070-8670, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO LAGASSE DIAS**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 1.991.986 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.075.907-35, endereço eletrônico contato@rlassessoriacontabil.com.br, residente e domiciliado na rua Professor Jadilson Costa Almeida, nº 82, Ed. Maravilha, ap. 301, Morada de Santa Fé, Cariacica – ES, CEP 29143-693 de acordo com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº 329/2017, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Contabilidade Pública e de Pessoal, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2017, o Processo nº 329/2017, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As partes pactuam que, pela execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de **R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).**

6.1.2. O cronograma de desembolso será dividido em 12 (doze) cotas a serem pagas mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e a devida manutenção das condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) quanto à habilitação do contratado.

6.2. Em caso de devolução do Documento Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua reapresentação.

6.3. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.4. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES adotará as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- a) poderá haver autorização do gestor da entidade para a realização do pagamento, devidamente justificada;
- b) será verificada a possibilidade de rescisão contratual;
- c) serão oficiado(s) o órgão gestor do FGTS, e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- d) será vedada a celebração de quaisquer termos aditivos;
- e) será iniciado novo procedimento licitatório;
- f) será exigida da contratada a regularização da situação.



6.5. Em caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa única e exclusiva da autarquia, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora e correção monetária calculada, unicamente com base na taxa selic, ou índice que vier a substituí-la, calculada “pro rata die”. Caso no momento da cobrança ainda não tenha sido divulgado tal índice, usar-se-á o do mês anterior. O valor da mora será cobrado em fatura subsequente.

6.6. A contratação seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

6.7. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc, serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação será utilizada da dotação orçamentária para Serviços de Contabilidade e Auditoria – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital ou nos seus anexos:

a) prestar os serviços de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (anexo I do edital);

b) responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

c) responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

d) manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

e) arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

f) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação;



- g) comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato;
- h) dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- i) designar gestor para representar a empresa junto ao CONTRATANTE.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no edital ou termo de referência:

- a) Autorizar o serviço mediante documento apropriado;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Designar Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- f) receber provisoriamente os serviços no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- h) receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do funcionário designado por autoridade competente do Coren-ES;
- i) efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na cláusula sexta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

9.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da



Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** para início da execução do mesmo, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos/serviços estiverem em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços discriminados no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:



a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

11.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

13.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

14.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos

Vitória, 31 de março de 2017.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
COREN-ES

ELIAS DE SOUZA LIMA
CONSELHEIRO TESOUREIRO
COREN-ES

ROBSON LUIZ D'ANDREA
PROCURADOR GERAL
COREN-ES

RODRIGO LAGASSE DIAS
PROPRIETÁRIO
RODRIGO LAGASSE DIAS 11607590735

TESTEMUNHAS:

NOME: RAIMUNDO DE ASSIS MARTINS
CPF: 002.336.547-12

NOME: MÁRCIA N. PIMENTEL DE OLIVEIRA
CPF: 076.064.117-00



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 329/2017

1. Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Contabilidade Pública e de Pessoal. O contrato será de 12 meses com valor global incluindo os serviços descritos no Item 4. Conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Da justificativa

2.1 Cumprir o disposto no art. 70 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – no que tange à periodicidade dos registros contábeis, elaboração das prestações de contas e controle da execução orçamentária.

2.2 Cumprir o artigo 1º da Resolução CFC Nº 560/83, no qual diz que as atividades compreendidas na Contabilidade constituem prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados.

2.3. Os serviços contábeis estão relacionados à atividade-meio do Coren-ES.

2.4. Impossibilidade de prorrogação contratual com a empresa já prestadora do serviço em questão, por ter atingido o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. Da descrição do serviço

3.1. Realizar todas as atividades abaixo descritas com contrato de preço global, com fiel observância das cláusulas, e conforme a Lei nº 4.320/64:

3.1.1. Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Coren-ES.

3.1.2. Levantamento, elaboração, apresentação e impressão de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos, contando a partir do dia imediatamente posterior da notificação, devendo a contratada designar um responsável para recolher a documentação necessária na sede do Coren-ES. Caso seja necessária a disponibilização de documentação remanescente, o recolhimento ficará, também, sob responsabilidade da contratada.



3.1.3. Os pagamentos realizados pelo Coren-ES devem ser arquivados em pastas próprias, colocados em ordem cronológica e divididos de acordo com o mês em que o mesmo foi efetuado.

3.1.4. Fazer os lançamentos e a impressão de balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como o quadro de receitas e despesas.

3.1.5. Fazer o fechamento do balanço anual e emitir o parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulação, previsões orçamentárias e prestações de contas.

3.1.6. Fazer cálculo e previsões diversas, referentes a área contábil.

3.1.7. Fazer o lançamento de entrada e saída de imobilizado.

3.1.8. Assessorar a Unidade Administrativa/Financeira nos assuntos referentes ao imobilizado.

3.1.9. Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal.

3.1.10. Quando necessário, fazer a expedição e regularização de certidões negativas do Coren-ES junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias.

3.1.11. Confecção de folhas de pagamento (com emissão de contracheque), férias, rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentas em até 03 (três) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos.

3.1.12. Preparar as guias para recolhimento dos encargos sociais (IRRF e PASEP) pelo sistema do SEFIP, incluindo daquelas relativas à rescisão de contrato.

3.1.13. Preparar toda a documentação nos casos de admissão e demissão de funcionários.

3.1.14. Realizar, quando solicitada, cálculos trabalhistas em função de acordo, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, sempre que necessário.

3.1.15. Assessorar a Diretoria e a Unidade Administrativa/Financeira em assuntos referentes à área contábil.



3.1.16. Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Coren-ES.

3.1.17. Participar, quando convocada, de reuniões de planária e de diretoria, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias.

3.1.18. Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil.

3.1.19. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

3.1.20. Atualmente o Coren-ES possui 39 funcionários, podendo ter alteração nessa quantidade durante a vigência do contrato.

4. Da execução dos serviços

4.1. A Contratante exige da contratada que o profissional responsável pela execução contábil seja credenciado no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

4.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Observar, no cumprimento do contrato, todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

5.2. Comunicar a Administração do Coren-ES, qualquer anormalidade de carácter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.4. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato.

5.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência.



5.7. Ter escritória de representação e apoio operacional na Região Metropolitana de Vitória/ES.

5.8. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos e condições fixados.

5.9. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na habilitação.

5.10. Não transferir todo ou em parte o objeto deste Contrato.

5.11. Manter contato com o Coren-ES por meio do Gestor do contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

5.12. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as despesas referentes aos impostos, contribuições, transporte, profissionais, encadernações, demais despesas com material de escritório, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto.

5.13. Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, exclusivamente remunerados pela CONTRATADA, sem qualquer vínculo trabalhista com o Coren-ES, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato.

5.14. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido, nenhum acréscimo ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços.

5.15. Manter os funcionários devidamente identificados durante o acesso as dependências do Coren-ES.

6. Das obrigações do contratante

6.1. É prerrogativa do Coren-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado e dos produtos fornecidos, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens da aquisição, segundo suas especificações.



6.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece neste Termo de Referência.

6.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

6.5. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

6.6. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.

6.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

6.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

6.9. Dirimir, por intermédio do Gestor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7. Do cronograma físico-financeiro

7.1. O cronograma de desembolso será dividido em 12 (doze) cotas a serem pagas mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e a devida manutenção das condições previstas neste Termo de Referência quanto à habilitação do contratado.

8. Do prazo

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, na forma da Lei, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme Lei de n.º. 8.666/93.

9. Da avaliação do custo



9.1. O custo estimado foi apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

10. Dos recursos orçamentários

10.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Serviços de Contabilidade e Auditoria 6.2.2.1.1.33.90.39.002.025.

11. Do controle da execução

11.1. A presente contratação será fiscalizada por um representante designado pela Presidência do Coren-ES a quem caberá:

11.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.2. O recebimento do objeto ora licitado dar – se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

12. Das sanções de inadimplemento

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

13. Das disposições gerais

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais regulamentos e normas administrativas federais.

13.2. Todas as etapas para a execução do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base o preço contratado.

14. Do responsável pela elaboração

14.1. Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho– Chefe do Setor de Compras do Coren/ES –
Portaria Coren-ES nº 081/2013.